



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

PROCESSO Nº 636/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 02
COMISSÃO(ÕES) DE
636/2022
Protocolo - Marcelo
23/11/2022
PRESIDENTE

Diadema, 23 de novembro de 2022

OF.ML. N.º 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a da Lei Complementar nº 177, de 02 de julho de 2003, que autoriza a extinção de créditos tributários por meio da dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

Referida Lei Complementar prevê, em seu art. 6º, a possibilidade de aceitação de bem imóvel que esteja ocupado por pessoas de baixa renda para fins de dação em pagamento, hipótese na qual o bem imóvel deverá ser necessariamente destinado a projeto de empreendimento habitacional.

A presente propositura objetiva inserir a possibilidade de utilização de imóvel recebido em dação em pagamento para fins de regularização fundiária, em consonância com as diretrizes das políticas públicas habitacionais de interesse social.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regulamentação da regularização fundiária, ao Poder Público adveio a responsabilidade de formular e desenvolver políticas públicas a fim de garantir as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem a efetivação da regularização fundiária de áreas ou núcleos informais comprovadamente existentes até a data de 22 de dezembro de 2016.

Assim, tencionamos com a presente propositura avançar no desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem a regularização fundiária de tais áreas ou núcleos, mediante o recebimento de imóveis em dação em pagamento que poderão ser utilizados para tal finalidade.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

PROCESSO Nº 636/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Fls 03

636/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Complementar nº 177, de 02 de julho de 2003, que autoriza a extinção de créditos tributários por meio da dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 177, de 02 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Poderá ser aceito para fins de dação em pagamento bem imóvel que esteja ocupado por pessoas de baixa renda que o estejam utilizando como moradia, ainda que sem justo título, hipótese na qual o bem imóvel deverá ser necessariamente destinado a projeto de empreendimento habitacional e/ou para fins de regularização fundiária, em áreas grafadas como AEIS, consolidadas até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
30-NOV-2022 13:08:53

Lei Complementar Nº 177/2003 de 02/07/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 78603
Mensagem Legislativa: 1803
Projeto: 703
Decreto Regulamentador: Não consta

Fls 04
636/2022
Protocolo – Marcelo



AUTORIZA A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 02 DE JULHO DE 2.003

AUTORIZA a extinção de créditos tributários por meio da dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aquele que tiver dívida de natureza tributária em face da Fazenda Municipal poderá requerer sua extinção total ou parcial por meio da dação em pagamento de bem imóvel de sua propriedade.

Art. 2º. Qualquer tipo de crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento, e não apenas aqueles decorrentes do imposto incidente sobre a propriedade do bem imóvel para tal fim oferecido, mas em qualquer hipótese é indispensável que seu dono seja efetivamente o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 3º. A aceitação do bem imóvel oferecido para fins de dação em pagamento atenderá à conveniência e oportunidade da Administração, podendo ela recusá-lo se não lhe parecer viável a posterior alienação do imóvel de forma vantajosa para o erário nem seu aproveitamento em alguma atividade social ou administrativa.

Art. 4º. O pedido de dação em pagamento deve ser instruído com certidão de propriedade do imóvel expedida no máximo trinta dias antes, e deverá ser indeferido quando da certidão constar o registro ou averbação de hipoteca, penhora ou qualquer outro ônus sobre o imóvel.

Art. 5º. A aceitação de bem imóvel oferecido para fins de dação em pagamento deverá necessariamente ser precedida de avaliação por parte da Comissão a que se refere a Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995.

Art. 6º. Poderá ser aceito para fins de dação em pagamento bem imóvel que esteja ocupado por pessoas de baixa renda que o estejam utilizando como moradia, ainda que sem justo título, hipótese na qual o bem imóvel deverá ser necessariamente destinado a projeto de empreendimento habitacional.

Art. 7º. Os benefícios instituídos pela Lei Complementar Municipal 172, de 26 de fevereiro de 2003, podem ser concedidos mesmo que a forma de extinção do crédito seja a dação em pagamento, ressalvada a discricionariedade da Administração em aceitar o bem imóvel para este fim oferecido.

Art. 8º. Quando o crédito tributário superar o valor atribuído ao imóvel oferecido para dação em pagamento, é condição para sua aquisição que a diferença resultante seja também extinta por meio de pagamento ou, se for o caso, de compensação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de referida data.

Diadema, 02 de julho de 2003.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal